

Aprovado em Conselho de Ministros aos 23 de Agosto de 2016

DECRETO-LEI N.º 42/2016

de 5 de Outubro

O Primeiro-Ministro

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 8/2005,
DE 16 DE NOVEMBRO,
(CRIA AUTORIDADE DA AVIAÇÃO CIVIL E APROVA
OS RESPETIVOS ESTATUTOS)**

Dr. Rui Maria de Araújo

A Lei de Bases da Aviação Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 1/2003, de 10 de março, estabelece o quadro normativo aplicável às actividades da Aviação Civil em Timor-Leste, um quadro estruturado de princípios e regras que seguem as linhas orientadoras da Convenção da Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de dezembro de 1944, à qual a República Democrática de Timor-Leste aderiu, depois da sua ratificação pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 12/2004, 12 de dezembro.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Eng. Gastão de Sousa

O Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro, que criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste e aprovou os respetivos estatutos, assume a segurança na aviação civil e no transporte aéreo como um bem essencial, um interesse público que o Estado deve assegurar e preservar.

O Ministro do Planeamento e Investimento Estratégico

A Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste é a entidade legalmente encarregada do exercício dos poderes de fiscalização, supervisão e regulação do setor aviação civil, visando garantir a segurança do sistema de transporte aéreo - segurança de pessoas e bens -, e a garantia da sã concorrência entre as empresas do setor da aviação civil para assim se assegurar que a população de Timor-Leste possa usufruir de melhores serviços e a preços competitivos e justos.

Kay Rala Xanana Gusmão

Promulgado em 28 - 9 - 2016

Até à presente data não foi possível nomear o conselho de administração da Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, o que tem constituído obstáculo ao normal exercício da relevante função administrativa que a lei atribui a este instituto público.

Publique-se.

O exercício da atividade administrativa neste domínio é essencial para garantir a segurança do sistema de transporte aéreo em Timor-Leste, bem como a sã concorrência entre os operadores económicos no setor da aviação civil.

O Presidente da República,

O VI Governo Constitucional, no ponto 2.4.2 do seu programa de governo reconheceu que o setor dos transportes aéreos é fundamental para o desenvolvimento de outros setores, como por exemplo o do turismo. Em consequência, assumiu como uma das prioridades de governação dar continuidade aos programas já estabelecidos, principalmente o desenvolvimento dos aeroportos e aeródromos, bem como o desenvolvimento institucional em termos legais e operacionais para melhorar o funcionamento das instituições e melhorar a prestação de serviços.

Taur Matan Ruak

Importa, pois, promover o regular exercício das competências

administrativas legalmente atribuídas à Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, através da atribuição de algumas competências, em regime transitório, à comissão *ad hoc* prevista no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de novembro.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea d) do artigo 116.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto-Lei procede à primeira alteração do Decreto-Lei N.º 8/2005, de 16 de novembro, que criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste e aprovou os respetivos estatutos.

Artigo 2.º

Alteração do artigo 6º do Decreto-Lei N.º 8/2005, de 16 de Novembro

O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 8/2005, de 16 de Novembro, que criou a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

[...]

1. Até à nomeação dos membros dos órgãos da AACTL e sua efetiva instalação, as competências de regulação, fiscalização, licenciamento e certificação previstas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º dos Estatutos anexos ao presente diploma são exercidas por uma Comissão *ad hoc*, composta pelos seguintes membros:

- a) Ministro responsável pela área dos Transportes e Comunicações;
- b) Diretor responsável pela área da Aviação Civil;
- c) Perito da área da Aviação Civil.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 26 de julho de 2016.

O Primeiro Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações,

Gastão Francisco de Sousa

Promulgado em 28 - 9 - 2016

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 32/2016

de 5 de Outubro

ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE DILI

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste estabelece como objectivo fundamental, o direito de todos a um ambiente de vida humano, sadio e equilibrado, incumbindo o Estado de promover ações de defesa do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da economia.

Considerando que a Lei de Bases do Ambiente atribui ao